



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.067 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.
"QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
5.058 DE 28 DE JUNHO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.058 de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel abaixo descrito:

Localizado a 159,26m (cento e cinquenta e nove metros vinte e seis centímetros) da Rua Paulino Luciano, esquina com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Tem início no ponto 0, localizado na Rua Vereador Delfino Tendolo, deste ponto segue por uma distância de 32,00m (trinta e dois metros) até chegar ao ponto 1, confrontando nesta linha com a Rua Vereador Delfino Tendolo; deste ponto 1 deflete-se à esquerda por 60,00m (sessenta metros) confrontando com o lote C1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 2; deste ponto 2 deflete-se à direita por 30,00m (trinta metros), confrontando com o lote C1 e C2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até chegar ao ponto 3; Deste ponto 3 deflete-se à esquerda por 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 4; Deste ponto 4 deflete-se a esquerda por uma distância de 30,00m (trinta metros) até chegar ao ponto 5, confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 5 deflete-se a direita por uma distância de 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) até o ponto 6, confrontando com o lote D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 6 deflete-se a esquerda por uma distância de 41,16m (quarenta e um metros e dezesseis centímetros) até o ponto 7, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Agudos, (TAC); Deste ponto 7, deflete-se a esquerda por uma distância de 102,00 m (cento e dois metros) até o ponto 8 confrontando nesta linha com o lote A de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos (AZTEC MATALÚRGIA – LEI 3.283/2002); Deste ponto 8 deflete-se a esquerda por uma distância de 8,00m (oito metros) até o ponto 9 confrontando nesta linha com a Área B-1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 9 deflete-se a direita e segue por uma distância de 31,00 m (trinta e um metros) até o ponto inicial, confrontando nesta linha com Área B-1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Encerrando uma área de 5.718,23 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 34 / 08 / 2017
Pág. 03 Jornal D.O. Agudos